



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as orientações para o encerramento do ano letivo de 2024 e revoga a Resolução SME nº 08, de 24 de novembro de 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando a LDB 9394/96 que no capítulo II, Artigo 22, estabelece que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

Considerando que a LDB 9394/96, no Artigo 14, ressalta que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Considerando que o Conselho de Classe é um espaço de discussão e articulação da prática educativa e deve ser estruturado de forma a garantir a concretização de todas as suas finalidades e competências. O Conselho de Classe envolve o pré-conselho, o conselho e as ações pós-conselho;

Considerando que a retenção por aproveitamento ocorrerá somente ao final de cada ciclo, ou seja, 2º ano e 5º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução Nº14, de 21 de dezembro de 2018, que estabelece os critérios de avaliação para Rede Municipal de Ensino;

Considerando a isonomia do processo educacional, conforme memorando SEE/SB nº542/2021, de 30 de novembro de 2021, que estabelece as normativas para o processo de recuperação final e reclassificação, tendo como certo que as escolas ofertaram diversas oportunidades de aprendizagem aos estudantes ao longo do ano letivo;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece que o ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve ser articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo;

Considerando a resolução CME Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMIEs) de Santa Luzia;

Considerando a resolução CME Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2024, DA PROGRESSÃO

1/8



Considerando a resolução CME Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2024, DA PROGRESSÃO PARCIAL NOS ANOS FINAIS Art. 57 e parágrafo único que a progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas e que a progressão parcial será efetivada nos anos finais do ensino fundamental;

Considerando a resolução nº 06 de 23 de outubro de 2024, publicada em 25 de outubro de 2024, que preve que a progressão parcial poderá ocorrer em até três componentes curriculares não acumulativos;

Considerando que os componentes curriculares (arte, ensino religioso e educação física), cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não deverão influir de forma determinante na promoção dos estudantes;

Considerando a necessidade de desenvolver as habilidades de forma integral e suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, as avaliações por si só não se configuram como única estratégia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

RECUPERAÇÃO FINAL

Art.1º - A recuperação final deve ser ofertada a todos os estudantes que, ao longo dos trimestres, não alcançaram 60% de aproveitamento, independente da quantidade de componentes curriculares e frequência inferior a 75%.

Art.2º - Na recuperação final, que compreende 100 pontos, deve ser estabelecido que 60% dos pontos sejam destinados aos trabalhos, pesquisas, seminários, exercícios e outras estratégias avaliativas a cargo do(a) professor(a) e 40% sejam destinados à avaliação.

Art.3º - Para os estudantes que se encontram em processo de alfabetização e letramento é necessário que sejam organizados trabalhos de recuperação final, guiados pelos professores e que tenham olhar criterioso para a fase de desenvolvimento que estes se encontram.

Art.4º - As avaliações de recuperação final devem ser preferencialmente interdisciplinares, compreendendo as habilidades trabalhadas ao longo do ano letivo.


2/8



Art.5º - Somente obtendo aproveitamento de 60%, no processo de recuperação final, que compreende todos os componentes curriculares, o estudante será promovido.

CAPÍTULO II

RECLASSIFICAÇÃO POR FREQUÊNCIA

Art.6º - O recurso pedagógico de reclassificação por frequência deverá ser aplicado a todos os estudantes com frequência inferior a 75% da carga horária mínima, desde que o estudante apresente um aproveitamento igual ou superior a 60% .

Art.7º. - O estudante dos anos iniciais deverá realizar a avaliação que compreende todos os componentes curriculares para compor o processo de reclassificação por frequência, devendo esta, preferencialmente, ser interdisciplinar.

§1º - A frequência de acordo com inciso VI, do artigo 24 da LDB, é apurada considerando o total de horas letivas oferecidas pela escola.

§2º - O estudante será promovido, se obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% no processo de reclassificação, em todos os componentes curriculares;

§3º - A ata de reclassificação deverá ser registrada no livro de ata de exames especiais e a avaliação arquivada na pasta do estudante.

CAPÍTULO III

ESTUDANTES ADMITIDOS NO 2º SEMESTRE

Art.8º - Caso o estudante tenha sido matriculado no 2º semestre, sem histórico escolar anterior, ou seja, o estudante não estava inserido no processo de escolarização, este deverá ser matriculado conforme sua idade e, após aplicação da avaliação de classificação, a escola deverá posicioná-lo conforme suas habilidades.



Art.9º - A ata de classificação deverá ser registrada no livro de ata de exames especiais e a avaliação arquivada na pasta do aluno.

Parágrafo Único - O processo de classificação pode ser utilizado em qualquer ano/etapa, com exceção do primeiro ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

PORTIFÓLIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ATIVIDADES DOS ESTUDANTES

Art.10 - Os portfólios da Educação Infantil, devidamente organizados, conforme caderno pedagógico da educação infantil e o informativo pedagógico nº 35, deverão ser entregues ao final do ano letivo aos pais e/ou responsáveis.

Art.11 - Todas as atividades dos estudantes dos Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos deverão ser entregues aos mesmos, com exceção dos estudantes que ficarão retidos.

CAPÍTULO V

MATERIAIS DOS ESTUDANTES E LIVROS DIDÁTICOS

Art.12 - Os materiais individuais dos estudantes que estiverem na escola devem ser devolvidos (massinha, material dourado, régua etc), bem como os **LIVROS DIDÁTICOS CONSUMÍVEIS**.

CAPÍTULO VI

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Art.13 - O Plano de Desenvolvimento Individual, destinado aos estudantes com deficiência, atendidos ou não na Sala de Recursos, iniciado em fevereiro e construído ao longo dos trimestres, deverá ser concluído e socializado com os professores que irão acompanhá-los no ano seguinte e com os pais/responsáveis.



Art.14 - A escola deverá disponibilizar o Plano de Desenvolvimento Individual do estudante com deficiência, que será transferido ou matriculado em outra Instituição de Ensino, permanecendo a cópia, arquivada na pasta do aluno na Secretaria da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE CLASSE

Art.15 - No pré-conselho, os supervisores pedagógicos devem, juntamente com cada professor, tratar as especificidades das turmas/estudantes, mapeando os estudantes que necessitam de recuperação ao final de cada trimestre ou recuperação final.

Art.16 - O Conselho de Classe é determinante no sentido de promover novas práticas pedagógicas, no sentido de buscar estratégias para melhorar o desempenho e aprendizado do estudante de, além de organizar toda a escrita do perfil de turma, rol de notas, relatórios, entre outros.

Art.17 - O Conselho de Classe deve ser um momento de reflexão da prática pedagógica e o mesmo deverá acontecer conforme previsto no calendário da escola.

CAPÍTULO VIII

ENTURMAÇÃO

Art.18 - A enturmação é um processo de gestão pedagógica que compreende a organização dos estudantes nas turmas. Esse processo é de responsabilidade da Supervisão Pedagógica e do Corpo Docente, que devem buscar sempre conciliar as demandas e as necessidades observadas no cotidiano escolar. Ao realizar a enturmação dos estudantes em turmas heterogêneas (com níveis aproximados de desenvolvimento) é importante considerar os seguintes critérios pedagógicos:

§1º - Diversidade: levar em conta a diversidade de habilidades, interesses, estilos de aprendizagem e necessidades especiais dos estudantes ao formar as turmas.



§2º - Equilíbrio: buscar um equilíbrio entre estudantes com diferentes níveis de habilidades acadêmicas, para que possam se apoiar mutuamente e promover um ambiente de aprendizagem colaborativo.

§3º - Compatibilidade: considerar a compatibilidade entre os estudantes, levando em conta fatores como afinidades, personalidades e histórico de relacionamento prévio, para facilitar a interação e o trabalho em grupo.

§4º - Heterogeneidade: valorizar a heterogeneidade como uma oportunidade de enriquecimento mútuo, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre os estudantes.

§5º - Variedade de perfis: procurar formar turmas que possuam diferentes habilidades, talentos e perspectivas, a fim de promover a diversidade de ideias e estimular o desenvolvimento integral dos estudantes.

§6º - Suporte individualizado: garantir que haja recursos e estratégias adequadas para atender às necessidades individuais dos estudantes, independentemente do nível de habilidade ou dificuldade.

§7º - Monitoramento contínuo: realizar uma avaliação contínua do processo de enturmação e ajustar as estratégias utilizadas, se necessário, para garantir o progresso acadêmico e socioemocional dos estudantes.

§8º - Estudantes acompanhados por profissionais de apoio devem ser organizados em grupos de, no máximo, três alunos, respeitando o perfil individual e o processo de desenvolvimento da aprendizagem de forma a garantir acompanhamento e intervenções de qualidade com foco no pleno desenvolvimento das habilidades previstas no Plano de Desenvolvimento Individual, respeitando as orientações prévias do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva (CEAMEI).

§9º - Alunos novatos, matriculados no início do próximo ano de 2025 ou no decorrer do período letivo, devem, preferencialmente, ser alocados nas turmas existentes, levando-se em consideração os critérios acima e a avaliação diagnóstica realizada pela supervisão pedagógica. Evitando, quando possível, alocar todos em uma mesma turma.



CAPÍTULO IX

ENCERRAMENTO DA ESCRITA

Art.19 - O rol de notas e frequência, compartilhado pela SMED com a secretaria das Unidades Escolares, deve ser disponibilizado para preenchimento pelos professores de forma impressa ou digital.

§1º - Após o preenchimento pelos professores, a Supervisão Pedagógica deve verificar eventuais pendências de preenchimento, assinar e entregar para a secretaria da Unidade Escolar.

§2º - Para o encerramento do ano letivo, a secretaria da Unidade Escolar deve realizar uma conferência geral das turmas e dados dos alunos (nome, data de nascimento, nomes de pais/responsáveis, notas e frequência), até o dia 16 de dezembro de 2024.

§3º - As notas e o total de faltas dos trimestre/bimestres contidas no rol deverão ser lançados pela secretaria da Unidade Escolar no SISLAME.

Parágrafo Único - Toda a documentação escolar deverá ser concluída e impressa até o dia 16 de dezembro de 2024. A equipe de gestão pedagógica, administrativa e professores deverão concluir e assinar toda a escrita escolar.

CAPÍTULO X

REUNIÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art.20 - É direito dos estudantes, através de si ou de seus pais ou responsáveis, tomar conhecimento, por meio de boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência.

§1º - A organização da reunião de pais e/ou responsáveis, para entrega do resultado final, se dará no prazo máximo de (1) uma semana, após realização do Conselho de Classe, **NÃO sendo permitida a liberação dos estudantes.**



§2º - Organizar a pauta da reunião, conforme as necessidades das turmas, levando em consideração as análises de Portifólios, Avaliações, Diagnósticos, Conselho de Classe, entrega de Boletins ou de outras formas de comunicação. Caso o responsável não compareça, as atividades acima deverão ser entregues na primeira semana letiva do próximo ano.

Art.21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SME nº 08, de 24 de novembro, de 2023.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2024.

Adriana Caldeira
Gerente de Planejamento

Mylene Sarah de Oliveira Guimarães
Gerente de Ação Pedagógica

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação